



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira.pe.gov.br



CupiraOficial

## Prefeitura Municipal de Cupira



**LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
POLIGUINDASTE E 10 (DEZ)  
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS  
PARA COLETA DE RESÍDUOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA  
METRALHA).**

Cupira, setembro de 2023

## APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se do **TERMO DE REFERÊNCIA** para a Procedimento de Licitação referente à serviço cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO POLIGUINDASTE E 10 (DEZ) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA METRALHA), SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, TENDO ATUAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA-PE**

O serviço de locação será realizado por meio de contratação através de procedimentos licitatórios, e contemplará a execução de serviço de locação de veículo poliguindaste e 10 (dez) caçambas estacionárias para coleta de resíduos de construção civil (Papa Metralha), sem motorista e sem combustível, com manutenção e quilometragem livre, atuando na zona urbana e rural do município de Cupira-PE.

Integram este termo, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos e anexos:

- Termo de Referência;
- Anexo I – Peças Técnicas Orçamentárias;

  
**LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SANTOS**  
**ENGENHEIRO CIVIL – CREA PE022104 PE**



## Prefeitura Municipal de Cupira



### TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
POLIGUINDASTE E 10 (DEZ)  
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS  
PARA COLETA DE RESÍDUOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA  
METRALHA).



## 1. DO OBJETO

Constitui o **OBJETO** deste Termo de Referência a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO POLIGUINDASTE E 10 (DEZ) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA METRALHA), SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, TENDO ATUAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE.**

- 1.1. O respectivo serviço de locação deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos: Veículo cabine simples, potência mínima de 145CV, motor diesel, equipado com poliguindaste simples e capacidade mínima de 7 toneladas, com manutenção e quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, 10 (dez) unidades de caçambas estacionárias de 5m<sup>3</sup> em perfis de chapa de aço com eixos de fixação dos olhais em aço.
- 1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.3. A contratação de empresas aptas a prestar tais serviços em Cupira será realizada em consonância com a Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos) Decreto 25/2019 da Prefeitura Municipal de Cupira – PE e nos moldes deste Termo de Referência.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de **serviços de engenharia**.
- 1.5. Os equipamentos a serem locados, objeto deste termo, na sua totalidade, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviço do contrato celebrado.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A elaboração deste Termo de Referência partiu da iniciativa da Prefeitura Municipal de Cupira, tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e serviços ofertados aos munícipes.

Tendo em vista o crescimento geográfico de áreas de habitação no município, seja ela na zona urbana ou rural, bem como a existência de diversas obras de edificação e reforma, potencializou-se o descarte inadequado de resíduos de construção civil. A disposição desses rejeitos, em locais impróprios, promove a obstrução parcial de vias e aumento no risco

de acidentes de trânsito, bem como o isolamento ou diminuição da capacidade recepção dos sistemas de captação de águas pluviais.

Na busca de soluções para a situação em questão, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo atua em todo Município de Cupira, buscando sempre a excelência na prestação dos seus serviços públicos, ordenamento viário e retirada de rejeitos de construção civil

Para a prestação desses serviços com qualidade e de forma ininterrupta, se faz necessário a locação dos respectivos equipamentos para que o Município tenha o devido suporte na continuidade dos trabalhos de coleta de resíduos de construção civil, em especial dentro da zona urbana do município de Cupira.

- 2.2. Justificativa para escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico, de acordo com a Lei 10.520/2002, art. 1º parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.3. Observa-se que a Lei 10.520/2002 condiciona o uso do pregão para a definição meramente a bens e serviços comuns, sem excluir quaisquer serviços e contratações, ficando a cargo do administrador no caso concreto para averiguar em fase de planejamento se o bem ou serviço a ser contratado é comum, ou envolve alguma complexidade, entendemos então que o rol de bens e serviços comuns previstos em decretos é unicamente exemplificativo.
- 2.4. Inicialmente analisando a Lei não exclui a utilização da modalidade pregão para contratações de obras e serviços de engenharia. Mais uma vez ressalto que a ÚNICA condição para uso desta modalidade é a configuração do objeto a ser licitado como bem ou serviço comum.
- 2.5. Sabe-se que para muitas obras ou serviços de engenharia pode-se envolver, na maioria das vezes, uma complexidade que a princípio poderia impedir a utilização do pregão como melhor escolha.
- 2.6. O renomado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, exemplifica “que serviços de engenharia (...) são todos aqueles que a lei exige que sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva, (...).



- 2.7. A corte de contas, por intermédio de voto do Ministro Valmir Campelo, no Acórdão nº 817/2005-TCU 1ª Câmara, entendeu que:

“ A lei a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

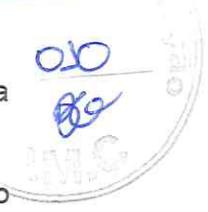
- 2.8. Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia.
- 2.9. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito de reger-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988.
- 2.10. Assim, diante das justificativas acima afirmamos a não existência de serviço que envolva qualquer complexidade ou exigência específica.
- 2.11. Concluimos assim nossa justificativa com a indicação na modalidade pregão eletrônico para esse procedimento, visto que a modalidade licitatória evidencia eficiência, agilidade as contratações públicas, além de redução de gastos, que não podem ser maculados por imposições impostas por decretos regulamentadores que vedam a contratação de obras ou serviços de



engenharia, sem ao menos ve... as concretas de cada caso.

- 2.12. Conforme planilhas, nosso obje... complexidade podendo sim ser considerado como sen...

*Reservar Valor.*



### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado neste instrumento e seus anexos, abrange a contratação de empresa de engenharia para serviços de locação de veículo poliguindaste e 10 (dez) caçambas estacionárias para coleta de resíduos de construção civil (papa metralha), sem motorista e sem combustível, com manutenção e quilometragem livre, atuando na zona urbana e rural do município de Cupira-PE. Os equipamentos e manutenções serão por parte da Contratada.
- 3.2. Na solução, está contemplada a locação de 01 (um) veículo cabine simples, potência mínima de 145CV, motor diesel, equipado com poliguindaste simples e capacidade mínima de 7 toneladas, com manutenção e quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, 10 (dez) caçambas estacionárias de 5m³ confeccionadas em perfis de chapa de aço com eixos de fixação dos olhais em aço.

### 4. DO VALOR GLOBAL

- 4.1. O custo total previsto para os serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 124.000,08** (cento e vinte e quatro mil reais e oito centavos), valor médio cotado, conforme quantitativos e especificações e especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO DE LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Veículo cabine simples, potência mínima de 145CV, motor diesel, equipado com poliguindaste simples e capacidade mínima de 7 toneladas, com manutenção e quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, 10 (dez) unidades de caçambas estacionárias de 5m³ em perfis de chapa de aço com eixos de fixação dos olhais em aço.	01	R\$ 10.333,34	12 (MESES)	R\$ 120.000,08



Se faz necessário esclarecer que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do respectivo item no banco de preço (INC. I ART. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS), INC. II ART. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICO), INC. III ART. 5º SITES (DOMÍNIO AMPLO) e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na IN SLTI/MPOG nº 73/2020. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justifica-se assim que a pesquisa mediante a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

- 4.2. No valor médio cotado estão inclusos a locação do veículo, equipamentos, manutenções e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de prestação do serviço de locação é de **12 (doze) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 5.2. O prazo de vigência Contratual de **12 (doze) meses**, iniciados na data de sua assinatura.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução adotado para o objeto deste Termo de Referência será o de **valor global**, através de administração indireta por empresa contratada através de procedimentos licitatórios conforme Lei nº 10.520/2002.



## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O objeto deste Termo de Referência tem natureza de **Serviço de Engenharia**, a ser contratada mediante processo licitatório, de modalidade Pregão Eletrônico.
- 7.2. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.
- 7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 8.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pela empresa estão previstos no edital.
- 8.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pela empresa serão a apresentação ou atendimento de:
  - 8.3.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;



8.3.2. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, em nome do responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

O(s) profissional(ais) referido(s), que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.



## 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A proposta de preços **deverá conter**:

- 9.1. Proposta detalhada com a indicação dos respectivos preços unitários e total, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes do item objeto desse termo de referência.
  - 9.1.1. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
  - 9.1.2. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com equipamentos, inclusive encargos sociais e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados.
- 9.2. Cronograma Físico-Financeiro para execução do serviço, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

- 9.3. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os preços unitários, corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- 9.4. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
- 9.5. A licitante deverá informar os valores unitários com apenas **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula e utilizar a ferramenta **“TRUNCAR”** nas colunas de **Quantidades, Custo Unitário, Preço Unitário e Valor Total**.
- 9.6. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 9.6.1. Que apresentarem preços unitários, totais ou globais maiores que os estimados pela Administração;
- 9.6.2. Que apresentarem especificações, unidades e quantidades dos serviços divergentes aos estimados pela Administração.

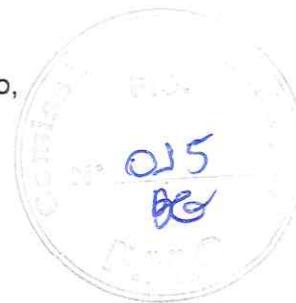
## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 10.1. O quantitativo de serviço efetivamente realizado pela empresa e conferido pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados na Ordem de Serviço, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 10.2. A Ordem de Serviço será, obrigatório e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.
- 10.3. Devem ser identificados os assinantes e os revisores da Ordem de Serviço pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- 10.4. As Ordens de Serviço serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, com data inicial e final.
- 10.5. Na Ordem de Serviço devem constar:
- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;



- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- 10.6.** Anexo a ordem de serviço deve constar a respectiva memória fotográfica do serviço, fato este constatando o objeto do contrato.
- 10.7.** A atividade constante na ordem de serviço deverá ser executada em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.8.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da ordem de serviço definitiva aprovada, acompanhada da Ordem de Serviço e de memória fotográfica, constatando o objeto do contrato.
- 10.9.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da ordem de serviço, para aprovar ou rejeitar, o serviço prévio relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar o mesmo.
- 10.10.** As Ordens de Serviço deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 10.11.** O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 10.12.** O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.
- 10.13.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cupira à Contratada após apresentação dos seguintes documentos, quando se aplicar:
- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;



b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

d) CEI (Cadastro Específico do INSS); e

e) ART de serviço de locação (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**10.14.** Será retido quando do pagamento de cada Ordem de Serviço, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

**10.15.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**10.16.** O Município de Cupira poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

b) Existência de qualquer débito para com o Município de Cupira, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;

c) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

d) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

e) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

f) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Cupira.

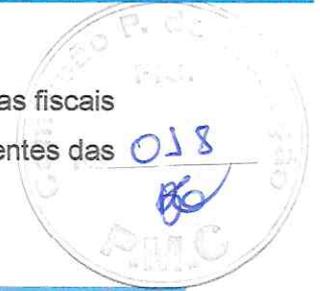


## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir as Normas Regulamentadoras de trânsito;
- 11.2. Toda a comunicação da Contratada para a Contratante deverá ser feita por escrito através da Fiscalização;
- 11.3. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução do contrato de locação do veículo, com livre acesso, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 11.4. A Fiscalização da Prefeitura estará atenta às falhas, omissões ou negligências da contratada na execução dos serviços e, comprovada a omissão, falha e/ou negligência sobre qualquer aspecto, a contratada será responsabilizada pelos custos diretos, indiretos e pelos prejuízos consequentes ocasionados à Prefeitura ou a terceiros. A comprovação de omissões e os seus custos serão efetuados pela Fiscalização, acompanhada pela participação de representante da contratada.
- 11.5. A locação do veículo e equipamentos será realizada de acordo com as instruções contidas no Edital de convocação da licitação e seus Anexos, e com o Contrato, que será firmado com a empresa vencedora da licitação, ao qual serão integradas aos documentos processuais da licitação.
- 11.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza do contrato.
- 11.7. Considerar-se-á que a licitante conhece e aceita plenamente o termo de referência e a documentação nele citado.
- 11.8. A licitante vencedora será obrigada a obter todas as licenças e franquias, atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a locação do veículo.
- 11.9. Cumprir todas as determinações do termo de referência.
- 11.10. É de responsabilidade da licitante vencedora assumir, em caso de sinistros, as despesas com franquia da Apólice de Seguro, caso a culpa ou dolo tenha sido causada por ele, no caso contrário será responsabilidade do CONTRATANTE.
- 11.11. Deverá assumir as despesas com taxas de licenciamento, IPVA, seguros, e todas as obrigações de competência dos órgãos de trânsito, exceto as multas autuadas quando o veículo estiver de posse do município.



- 11.12. Deverá mensalmente juntamente com as ordens de serviços e notas fiscais enviar a comprovação de regularidade com as obrigações provenientes das obrigações previdenciárias e trabalhistas.



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 12.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 12.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 12.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento devido, na prestação dos serviços.
- 12.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada
- 12.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não atendimento aos requisitos do edital e seus anexos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.1.9. Será de competência do município executar a vistoria do veículo, verificando todos os requisitos obrigatórios, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- 12.1.10. É de responsabilidade da CONTRATANTE assumir, em caso de sinistros, as despesas com franquia da Apólice de Seguro, caso a culpa ou dolo tenha sido causada por ela.



### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Cupira através do Engenheiro Civil Luiz Augusto de Medeiros Santos, CREA PE22104 PE, RNP 1806500272, CPF 617.293.294-20, Luiz Augusto de Medeiros Santos, o qual exercerá o controle e a fiscalização do serviço.
- 13.2. A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do serviço e demais exigências contidas no Edital e Termo de Referência.
- 13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.
- 13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.6. A conformidade do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Cupira- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Cupira-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE.

### 15. DA DOCUMENTAÇÃO DESTE TERMO DE REFERENCIA

15.1. Os documentos e anexos pertencentes a este Termo de Referência são:

15.1.1. Termo de Referência;

15.1.2. Anexo I ao TR Peças Técnicas Orçamentárias:



Município de Cupira, setembro de 2023

  
LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA PE022104 PE



**Prefeitura Municipal de Cupira**



**ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA – PEÇAS TÉCNICAS  
ORÇAMENTÁRIAS**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
POLIGUINDASTE E 10(DEZ)  
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS  
PARA COLETA DE RESÍDUOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA  
METRALHA).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**  
CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

## VALOR MÉDIO COTADO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO

023

R

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO POLIGUINDASTE E 10 (DEZ) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA METRALHA).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MÉDIA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE SIMPLES (PAPA METRALHA) E 10 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA DE 5M <sup>3</sup> DE VOLUME, EM PERFIS DE CHAPA DE AÇO COM EIXOS DE FIXAÇÃO DOS OLHAIS EM AÇO. ESPECIFICAÇÕES CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA MÍNIMA: 145CV, CABINE SIMPLES; MOTOR DIESEL. EQUIPAMENTO: POLIGUINDASTE SIMPLES; CAPACIDADE MÍNIMA: 7 TONELADAS; COM MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	12	R\$ 10.333,34	R\$ 124.000,08
<b>CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS E OITO CENTAVOS</b>				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 124.000,08</b>

Nota: Se faz necessário esclarecer que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do respectivo item no banco de preço (INC. I ART. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS), INC. II ART. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICO), INC. III ART. 5º SITES (DOMÍNIO AMPLO) e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na IN SLTI/MPOG nº 73/2020. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Cupira-PE.

  
LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA PE022104 PE



**VALOR MÉDIO COTADO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO POLIGUIDANSTE E 10 (DEZ) CACAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA METRALHA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÉDIA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUIDANSTE SIMPLES (PAPA METRALHA) E 10 CACAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M <sup>3</sup> DE VOLUME, EM PERIS DE CHAPA DE AÇO COM EIXOS DE FIXAÇÃO DOS OLHAIIS EM AÇO. ESPECIFICAÇÕES CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA MÍNIMA: 145CV, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EQUIPAMENTO: POLIGUIDANSTE SIMPLES, CAPACIDADE MÍNIMA: 7 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 10.200,00	R\$ 124.000,08
				VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
				CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS E OITO CENTAVOS		R\$ 124.000,08

ISSALDY CANDIDO DE SOUZA LTDA  
 (CUPIRA EXTILHIO)  
 CNPJ N° 471594816000146

ALMILDO JOSÉ DE LIRA SILVA - ME  
 (CABECONSISTRUORA)  
 CNPJ N° 41003409000134

FERRERA E MORAIS LTDA - ME  
 CNPJ N° 17.985.704/000163

Se faz necessário esclarecer que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do respectivo item no banco de preço (INC. I ART. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS), INC. II ART. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICO), INC. III ART. 5º SITES (DOMÍNIO AMPLO) e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na IN SLTI/MPOG nº 73/2020. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Cupira-PE.

LUÍZ AUGUSTO DE SAPEIROS SANTOS  
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA PE022104 PE

